



**CHAMADA PÚBLICA FAPEG/CNPQ Nº 09/2022**  
**PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS DOUTORES NO BRASIL**

**SUMÁRIO**

---

1. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	1
2. CRONOGRAMA.....	2
3. RECURSOS FINANCEIROS .....	2
4. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS.....	3
5. ELEGIBILIDADE.....	5
6. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS.....	7
7. ANÁLISE E JULGAMENTO.....	10
8. ETAPAS DO JULGAMENTO .....	11
9. RECURSO ADMINISTRATIVO .....	12
10. ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO PELO CNPq.....	12
11. RESULTADO FINAL .....	12
12. CONTRATAÇÃO.....	12
13. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS .....	13
14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	14
15. PRESTAÇÃO DE CONTAS/AVALIAÇÃO FINAL.....	15
16. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA.....	16
17. PUBLICAÇÕES.....	16
18. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17

---

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna pública a presente chamada e convida os interessados a apresentarem propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação para obtenção de apoio financeiro no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica FAPEG/CNPq, processo SEI CNPq nº 01300.008767/2022-89, decisão de seu Conselho Superior e dispositivos da Lei Federal nº 10.973/04, da Lei Estadual nº 15.472/05 e dos Decretos Estaduais nº 9.506/19 e nº 9.597/20.

1.2. O objeto desta chamada é apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do país, por meio da concessão de bolsas de auxílio à pesquisa para jovens doutores em todas as áreas do conhecimento.

1.3. Considerando o escopo descrito no item anterior, são objetivos desta chamada:  
a) criar condições favoráveis para que jovens doutores possam prosseguir com suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no Estado de Goiás;

b) contribuir para a retenção de jovens doutores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e empresas, em áreas consideradas de vanguarda científico-tecnológicas e/ou em temas estratégicos para o Estado Goiás e região.

1.4. Serão concedidas bolsas de Pós-Doutorado Junior (PDJ) e Pós-Doutorado Empresarial (PDI) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sob responsabilidade do CNPq, e recursos para auxílio à pesquisa, sob responsabilidade da FAPEG.

1.5. A bolsa de Pós-Doutorado Junior (PDJ) ou de Pós-Doutorado Empresarial (PDI) prevista em cada proposta será financiada e paga diretamente pelo CNPq, respeitando os valores das mensalidades definidas pelo CNPq, bem como as normas gerais e específicas estabelecidas na sua Resolução Normativa nº 028/2015. Não haverá pagamento de taxa de bancada para a bolsa PDJ ou PDI.

## 2. CRONOGRAMA

2.1. As etapas da chamada se desdobrarão conforme descrito no Cronograma abaixo:

ETAPAS	DATA
Lançamento do edital da chamada no Diário Oficial do Estado e página da FAPEG na internet	05/10/2022
Limite para impugnação do edital	18/10/2022
Limite para submissão das propostas	17h00min do dia 04/11/2022
Publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado e página da FAPEG na internet	A partir de 25/11/2022
Limite para interposição de recurso administrativo contra o resultado preliminar (item 9.1)	Até 10 dias úteis após a publicação do resultado preliminar
Publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado e página da FAPEG na internet	Até 10 dias úteis após o limite para interposição de recurso administrativo
Limite para inclusão dos documentos exigidos para contratação	Até 15 dias úteis após a publicação do resultado final
Prazo para formalização do Termo de Outorga pela FAPEG	Até 30 dias corridos após o limite para inclusão dos documentos para contratação

2.2. Caso julgar necessário, a FAPEG se reserva ao direito de alterar este Cronograma. Eventuais alterações se darão por meio de retificações a este edital, que serão amplamente divulgadas no Diário Oficial do Estado e na página da FAPEG na internet.

## 3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos do Acordo de Cooperação Técnica FAPEG/CNPq, processo SEI CNPq nº 01300.008767/2022-89, no valor global de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), com recursos oriundos do orçamento do CNPq e da FAPEG, sendo:

- a) R\$ 6.000,00,00 (seis milhões de reais) oriundos do CNPq para pagamento de 60 (sessenta) bolsas PDJ e PDI diretamente aos bolsistas;
- b) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) provenientes do Tesouro Estadual para pagamento de auxílio à pesquisa (Programa 1004 – Cientistas Transformando Goiás; Ação 2005 – Pesquisa em Ciência e Tecnologia).

3.2. A concessão de tais valores dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da FAPEG.

3.3. Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da FAPEG.

3.4. Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta chamada, em qualquer fase, o CNPq e a FAPEG, em comum acordo, poderão suplementar as propostas contratadas e/ou contratar novas propostas dentre as aprovadas no mérito, obedecendo a respectiva ordem classificatória a ser publicada pela FAPEG ao final do processo de seleção e julgamento.

#### 4. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

4.1. Os recursos previstos nesta chamada serão destinados ao financiamento de bolsas e auxílio à pesquisa, com origem e finalidade conforme descrito a seguir:

Instituição	Finalidade	Características
CNPq	Bolsa de Pós-Doutorado	Duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses no nível Pesquisador Junior (PDJ ou PDI) selecionado em edital da FAPEG e homologado pelo CNPq.
FAPEG	Auxílio à pesquisa	Valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por proposta, liberado em 2 (duas) parcelas.

4.2. Cada proposta poderá solicitar recursos financeiros destinados ao custeio (item 4.6) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Estes recursos financeiros serão concedidos ao bolsista selecionado, que será o responsável pela gestão da proposta e apresentação das respectivas prestações de contas à Fundação.

4.3. Os recursos para custeio (item 4.1), na forma de auxílio à pesquisa para desenvolvimento do projeto, serão desembolsados em duas parcelas. A concessão do auxílio estará condicionada à disponibilidade orçamentária da FAPEG, mas também à aprovação do relatório técnico parcial e relatório financeiro, no caso da segunda parcela.

4.4. Para contratação e aquisição de bens e serviços, normas gerais para a aplicação dos recursos e prestação de contas, deverão ser observadas as normas constantes da Lei Federal nº 10.973/04, no Decreto Estadual nº 9.506/19 e nas Resoluções Normativas FAPEG nº 03/2014 e 04/2014, disponíveis em <http://www.fapeg.go.gov.br/fapeg/legislacao/resolucoes/>, bem como demais normas e legislações aplicáveis.

#### 4.5. Itens financiáveis – Bolsas:

- a) serão concedidas bolsas nas modalidades Pós-Doutorado Junior (PDJ) e Pós-Doutorado Empresarial (PDI) por 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrito no item 1.4;
- b) os valores para cada modalidade estão disponíveis nas tabelas de valores de bolsas e taxas no País do CNPq (Resolução Normativa nº 015/2013);
- c) as bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com sua finalidade;
- d) o compromisso do CNPq com o candidato somente se concretizará com a aprovação técnica da proposta na plataforma eletrônica do CNPq, momento em que o bolsista assinará Termo de Outorga da bolsa pleiteada e será inserido na folha de pagamento;
- e) o pagamento da bolsa será efetuado diretamente pelo CNPq ao bolsista, mediante depósito em conta corrente informada pelo candidato no momento do aceite na plataforma eletrônica do CNPq.

#### **4.6. Itens financiáveis – Custeio:**

- a) passagens aéreas: adquiridas em classe econômica, para atividades relacionadas exclusivamente à execução do projeto de pesquisa. Não serão custeadas passagens para participação em congressos e outros eventos de divulgação científica;
- b) diárias: para atividades relacionadas exclusivamente à execução do projeto de pesquisa. Não serão custeadas diárias para participação em congressos e outros eventos de divulgação científica. Os valores de diárias devem obedecer às tabelas vigentes, disponíveis na Resolução Normativa FAPEG nº 04/2014.

4.6.1. O somatório dos itens “a” (passagens aéreas) e “b” (diárias) não poderá ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da proposta.

#### **4.7. Itens financiáveis – Material de consumo:**

- a) itens cuja duração é limitada a um curto período, como, por exemplo, reagentes, produtos químicos, insumos, medicamentos, gêneros alimentícios, vidrarias, utensílios de laboratório, entre outros.

#### **4.8. Itens financiáveis – Serviços de terceiros:**

- a) os serviços de terceiros financiáveis consistem na contratação de pessoa física ou jurídica, em caráter eventual, para execução de serviços técnicos especializados diretamente ligados aos resultados pretendidos na pesquisa, como, por exemplo, instalação, conserto e manutenção de equipamentos, utilização de laboratório externo, importação, serviços de consultoria para adequação a normas técnicas e padrões de referência nacionais e internacionais, pagamento de serviços relacionados à gestão administrativa, contábil e/ou operacional do projeto, desde que limitadas ao percentual máximo de 5% do valor total da proposta, entre outros.

4.8.1. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPEG, e não poderá

demandar quaisquer pagamentos da Fundação, sendo o Coordenador/ Instituição de Execução do Projeto o responsável exclusivo pela manutenção desta condição.

#### **4.9. Itens não financiáveis:**

4.9.1. As despesas oriundas de bens e serviços listados a seguir não serão financiadas por esta chamada:

- a) pagamento de certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina (contas de aluguel, energia elétrica, água, telefone, correios, reprografia e similares), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- c) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão estar justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- d) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- e) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- f) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- g) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- h) pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- i) contratação de pessoal da própria instituição executora ou parceira;
- j) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- k) publicidade;
- l) pagamento de publicações, serviços de tradução, edição, editoração e correlatos.

4.10. A FAPEG não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como juros, multas, taxas, tributos, flutuações cambiais etc.

### **5. ELEGIBILIDADE**

5.1. Os critérios de elegibilidade elencados abaixo deverão ser obrigatoriamente observados no ato da submissão da proposta, e o não atendimento a qualquer um deles resultará no indeferimento sumário do projeto submetido.

#### **5.2. Quanto ao proponente e equipe técnica:**

5.2.1. O responsável pela apresentação da proposta, denominado proponente, deverá, obrigatoriamente:

- a) ser o coordenador do projeto;
- b) ter seu currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes até a data limite para submissão da proposta;
- c) possuir titulação em nível Doutorado;
- d) ter vínculo empregatício celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto.

5.2.2. Caso o proponente tenha se aposentado, deverá ter anuência da instituição executora para condução do projeto em suas dependências.

5.2.3. No momento da submissão da proposta, o proponente deverá indicar o candidato à bolsa:

- a) Pós-Doutorado Junior (PDJ), caso o projeto seja executado em uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT); e/ou
- b) Pós-Doutorado Empresarial (PDI), caso o projeto seja executado em uma ICT em parceria com uma empresa.

5.2.4. O candidato à bolsa deverá estar desvinculado do mercado de trabalho (não possuir vínculo estatutário ou empregatício de qualquer natureza ou, se possuir, estar formalmente afastado ou licenciado) e deverá apresentar titulação em Doutorado obtida há menos de 7 (sete) anos, contados da data limite para submissão das propostas neste edital (item 3).

5.2.5. O proponente não poderá ser indicado como bolsista de sua proposta.

5.2.6. No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq, com a FAPEG, com a Administração Pública Estadual e/ou Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

5.2.7. Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração mencionada no item anterior, a FAPEG adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

5.2.8. A equipe técnica da proposta poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais da ICT executora, outras ICTs e/ou empresas poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

5.2.9. Somente deverão ser incluídos na equipe técnica da proposta aqueles que tenham prestado anuência escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do coordenador.

### **5.3. Quanto ao supervisor:**

5.3.1. Caso o projeto seja executado em uma ICT em parceria com uma empresa, o proponente deverá indicar o representante da empresa responsável pela coexecução do projeto e pelo acompanhamento do bolsista, denominado supervisor.

5.3.2. O supervisor deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes até a data limite para submissão da

proposta;

- b) ter vínculo empregatício celetista ou estatutário com a instituição de coexecução (empresa) do projeto;
- c) ter qualificação compatível para acompanhamento da execução do projeto.

#### 5.4. Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

5.4.1. A instituição de execução do projeto deverá ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

5.4.2. Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, **que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.**

5.4.3. Para solicitação de bolsa de Pós-Doutorado Empresarial (PDI), o proponente **deverá indicar uma empresa que tenha um programa de pesquisa, desenvolvimento e inovação em operação** como instituição coexecutora do projeto e indicar o supervisor, representante da empresa responsável pela coexecução do projeto e pelo acompanhamento do bolsista.

#### 5.5. Quanto à proposta:

5.5.1. A proposta deverá ser apresentada na forma de projeto de pesquisa e, para permitir sua adequada análise, apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) estar claramente caracterizada como projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- b) conter definição explícita e clara dos objetivos a serem alcançados, dos indicadores e das metas a serem usados na avaliação de sua execução;
- c) indicar o candidato à bolsa PDJ ou PDI;
- d) conter o plano de atividades do bolsista indicado à bolsa PDJ ou PDI;
- e) descrever os resultados esperados em termos de grau de inovação e impacto;
- f) apresentar cronograma detalhado de execução, relacionando-os com os objetivos a serem alcançados e os resultados esperados do projeto;
- g) no caso de bolsa PDI, indicar a participação de pelo menos uma empresa parceira;
- h) relacionar as atribuições específicas de cada instituição (executora do projeto e parceiras, se houver), descrevendo a forma de articulação entre elas, tendo em vista o objetivo comum do projeto.

### 6. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente através da plataforma [OPP FAPEG](#), e para tanto o proponente e membros da equipe executora deverão ter efetuado previamente os seus cadastros.



6.2. O horário limite para submissão das propostas será até às 17h00min da data definida no Cronograma (item 2.1), pelo horário de Brasília.

6.3. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que FAPEG não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos de dados na plataforma de submissão.

6.4. Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão definido no Cronograma, mesmo que eventualmente acatada pela plataforma OPP-FAPEG, será sumariamente desclassificada por descumprimento às normas deste edital.

6.5. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq ou com a FAPEG em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos que se façam necessários. Eventuais esclarecimentos e informações direcionados à FAPEG deverão ser encaminhados ao canal de atendimento exclusivo ao pesquisador, pelo e-mail [atendimento.fapeg@goias.gov.br](mailto:atendimento.fapeg@goias.gov.br). O prazo para resposta a estas manifestações será de dois dias úteis.

6.6. Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta em tempo hábil da FAPEG não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no Cronograma para submissão da proposta.

6.7. Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.8. Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e candidato à bolsa detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): candidato à bolsa não detentor de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**6.9. Somente deverão ser indicados como instituições e orientadores aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do proponente.**

6.10. O proponente poderá ser responsabilizado civil e criminalmente pela falsa indicação de instituições.

**6.11. As propostas deverão incluir, em arquivos PDF, os seguintes documentos indicados abaixo durante o preenchimento do formulário eletrônico na plataforma [OPP FAPEG](#):**

a) Projeto de Pesquisa, com no máximo 30 (trinta) páginas, incluindo capa e obedecendo exatamente a seguinte estrutura:

- Nome do Coordenador com link para o CV Lattes, Instituição Proponente, Município;
- Modalidade da bolsa (PDJ ou PDI) e nome do Bolsista indicado com link para CV Lattes;
- Título do Projeto de Pesquisa;

- Área estratégica priorizada para a pesquisa conforme item 7.1 (quando couber);

1. Antecedentes e justificativa do problema a ser abordado;
2. Objetivos gerais e específicos;
3. Originalidade, relevância científica, tecnológica e de inovação;
4. Revisão da Literatura;
5. Metodologia;
6. Plano de atividades do bolsista;
7. Cronograma de execução e orçamento resumido;
8. Resultados esperados, produtos e avanços, em termos de grau de inovação e impacto;
10. Lista das 10 (dez) principais referências bibliográficas produzidas pelo Coordenador ou pelo Bolsista que demonstrem experiência no tema do projeto (em cada referência, grifar o nome do coordenador e/ou do bolsista);
11. Referências.

b) Declaração de Anuência da Instituição Sede conforme modelo disponível no site FAPEG, contendo anuência do coordenador, do bolsista indicado e do responsável pela IES.

c) Declaração de anuência da Empresa, no caso de Bolsa de PDI, conforme modelo disponível no site da FAPEG.

d) No caso de solicitação de Bolsa de Pós-Doutorado Empresarial (PDI), deverá ser encaminhada cópia do ato constitutivo, estatuto ou documento análogo com o objeto social da empresa corresponsável pela execução do projeto, com a finalidade de demonstrar que esta possui programa interno de pesquisa, desenvolvimento e inovação em operação, em cumprimento aos seus objetos sociais.

e) Declarações de anuência emitidas e assinadas por todos os pesquisadores participantes da equipe executora da proposta.

f) Parecer do Comitê de Ética, quando for o caso (ou seu protocolo); ou declaração de dispensa deste parecer para o projeto. No documento deve constar o título do projeto submetido e o nome do pesquisador proponente. Em caso de subprojeto, o coordenador autorizado pelo Comitê de Ética deverá emitir e assinar declaração de vínculo do projeto submetido e/ou do proponente ou ambos. Essa declaração deve estar datada e assinada e ser enviada juntamente com o Parecer do Comitê de Ética (ou protocolo) em um único documento.

6.12. Não serão consideradas válidas assinaturas manipuladas digitalmente (recortadas e/ou coladas) em nenhum dos documentos exigidos no item 6.11. Serão aceitos apenas documentos com assinaturas digitais (aplicadas com uso de certificação digital) e/ou assinaturas aplicadas em meio físico (papel) que poderá ser escaneado para submissão.

6.13. O envio dos arquivos indicados no item 6.11 e subitens é obrigatório, e sua ausência implicará no indeferimento sumário da proposta.

6.14. A ausência de uma ou mais informações elencadas no item 6.8 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

## 6.15. Nesta chamada será aceita a submissão de uma única proposta por proponente.

6.16. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, desde que respeitado o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida, sendo as anteriores sumariamente desclassificadas.

6.17. Na hipótese de envio de propostas idênticas por diferentes proponentes, todas serão desclassificadas.

## 7. ANÁLISE E JULGAMENTO

7.1. As propostas submetidas à FAPEG em resposta a este edital devem aderir, preferencialmente, a uma das áreas estratégicas priorizadas abaixo:

- a) **Tecnologias orientadoras:** inteligência artificial; internet das coisas; materiais avançados; biotecnologia; nanotecnologia; *big data*.
- b) **Tecnologias de produção:** soluções voltadas para o agronegócio, bioinsumos e minerais para a agricultura, setor automobilístico, indústria têxtil e da moda, mineração, produção de alimentos e farmoquímicos. As soluções poderão incorporar todas as fases, desde o desenvolvimento até a cadeia logística para estes segmentos.
- c) **Tecnologias para o desenvolvimento sustentável e meio ambiente:** desenvolvimento de fontes energéticas limpas e renováveis.
- d) **Inovação no Governo:** atividades voltadas ao fortalecimento de órgãos e secretarias estaduais, auxiliando a ampliação de competências, inclusão de novas práticas inovadoras e melhoria no desempenho dos processos ofertados nas entidades estaduais através de parcerias com as universidades para o desenvolvimento de projetos de pesquisas de CT&I.
- e) **Educação e Conhecimento.**

7.2. A aderência da proposta a uma ou mais áreas estratégicas ensejará em pontuação complementar conforme indicado no item 7.5.1.

7.3. Contribuição para a interiorização das atividades de pesquisa: aos projetos de pesquisa desenvolvidos em instituições acolhedoras localizadas fora da Região Metropolitana de Goiânia serão atribuídos 0,5 ponto na média.

7.4. Desde que haja demanda devidamente qualificada, ao menos um terço das bolsas a serem concedidas por este edital (v. item 3.1.a) serão destinadas à implementação em unidades da Universidade Estadual de Goiás (UEG). Entende-se por demanda qualificada a proposta que for devidamente avaliada e recomendada pelo Comitê Científico desta chamada após a análise dos critérios previstos no item 7.5.1.

7.4.1. Em consonância com o item anterior, serão geradas duas listas de propostas aprovadas ao final do processo de seleção e julgamento. Uma delas estará relacionada à avaliação de propostas do cadastro geral e a outra relacionada com propostas submetidas por proponentes vinculados à Universidade Estadual de Goiás (UEG).

7.4.2. Caso o número de propostas destinadas à implementação em unidades da Universidade

Estadual de Goiás (UEG) não atinja o número de cotas previstas no item 7.4, o quantitativo de vagas não preenchidas (remanescentes) será destinado a propostas do cadastro geral, respeitando-se a respectiva ordem classificatória obtida ao final da análise pelo Comitê Científico.

## 7.5. Critérios de Julgamento:

7.5.1. Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação de Goiás e do País.	2	0 a 10
B	Plano de Atividades do(s) candidato(s) à(s) bolsa(s) e sua compatibilidade com o projeto proposto.	2	0 a 10
C	Projeto proposto em cooperação com outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e/ou empresa(s).	1	0 a 10
E	Experiência do proponente e do supervisor (se houver) na coordenação e desenvolvimento de projetos de P,D&I.	1	0 a 10
F	Experiência do candidato à bolsa no desenvolvimento de projetos de P,D&I e sua produção de natureza científica, tecnológica e de inovação.	2	0 a 10
G	Aderência às prioridades:		
	a) Temas estratégicos	----	+ 0,5
	b) Interiorização	----	+ 0,5

7.5.2. Todos os critérios devem obrigatoriamente ser observados, com os pesos definidos no item 7.5.1.

7.5.3. A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item, conforme a modalidade da bolsa.

7.5.4. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.5.5. As notas de cada critério bem como a nota final variarão entre 0,00 e 10,00.

7.5.6. Será considerada, em caso de empate na nota final, a maior nota obtida no critério de julgamento "A" e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "F" e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "B".

## 8. ETAPAS DO JULGAMENTO

### 8.1. Etapa I – Enquadramento

8.1.1. Realizada pela área técnica da FAPEG, com o objetivo de verificar o atendimento da proposta aos itens 4 (ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS) e 5 (ELEGIBILIDADE).

### 8.2. Etapa II – Análise das propostas por Comitê Científico

8.2.1. A análise nesta etapa será realizada por pesquisadores especialistas na respectiva área do conhecimento relacionado às propostas submetidas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 7.5.1.

8.2.2. O Comitê Científico será formado a partir de convite e Portaria a ser emitida pela Presidência da FAPEG.

### **8.3. Etapa III – Análise e homologação do resultado da Etapa II pela Diretoria Executiva da FAPEG**

## **9. RECURSO ADMINISTRATIVO**

9.1. Do resultado preliminar caberá recurso, por meio de recurso submetido exclusivamente através da plataforma [OPP FAPEG](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no site da FAPEG disponível em <http://www.fapeg.go.gov.br/categoria/editais/>.

## **10. ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO PELO CNPq**

10.1. Caberá à área gestora do Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil no CNPq analisar a conformidade do resultado desta chamada às normas do CNPq e às regras do Acordo de Cooperação FAPEG/CNPq e submetê-los à homologação da Diretoria de Cooperação Institucional - DCOI do CNPq, que poderá homologar ou não o resultado do julgamento das propostas recomendadas pela FAPEG.

## **11. RESULTADO FINAL**

11.1. A FAPEG publicará o resultado final com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

11.2. O resultado final será divulgado na página eletrônica da FAPEG, disponível na Internet no endereço <http://www.fapeg.go.gov.br/categoria/editais/> e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme definido no Cronograma.

## **12. CONTRATAÇÃO**

12.1. Os proponentes cujas propostas tentam sido selecionadas deverão apresentar os documentos listados abaixo, no prazo previsto no Cronograma (item 2):

- a) cópia do documento de identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do comprovante de residência atual;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual (<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>);
- e) Declaração de não estar sendo beneficiado com outra bolsa da FAPEG ou de outra agência de

fomento para estudos no mesmo nível;

f) Certidão Negativa do CADIN estadual (<https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>);

g) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

h) Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) ou, no caso de estrangeiro, Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-negativa-alistamento-eleitoral>);

i) Certidão Nada Consta - Criminal da Justiça Estadual (<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>);

j) Certidão criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);

k) informações bancárias contendo banco, agência e conta;

l) comprovante da 1ª Matrícula contendo dia, mês e ano (declaração do PPGSS) para bolsas formação – Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;

m) declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19);

n) Plano de Trabalho;

o) declaração de não acúmulo de bolsa com atividade profissional remunerada;

p) Certidão de Regularidade Fiscal com a União (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>);

q) Certidão negativa do CEIS/CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

r) Certidão negativa do CADIN federal (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-inclusao-no-cadin-sisbacen-pela-receita-federal>);

s) Declaração de Ciência e Concordância de obrigações do bolsista CAPES.

12.2. Os novos beneficiários de fomentos concedidos pelo Governo de Goiás por meio da FAPEG deverão se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 068/2020 - PRES/FAPEG. **Coordenadores, orientadores e bolsistas também devem realizar o cadastro** ([http://sei.goias.gov.br/como\\_se\\_cadastrar-externo.php](http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php)).

### 13. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

13.1. As propostas aprovadas receberão o apoio de uma bolsa (PDJ ou PDI) concedida pelo CNPq, e de auxílio à pesquisa concedido pela FAPEG, ambos em nome do bolsista, mediante assinatura no respectivo termo de outorga.

13.2. A assinatura do Termo de Outorga ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na Resolução Normativa nº 006/2019.

13.3. O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o Termo de Outorga, a partir da data da publicação do resultado final desta chamada no DOE.

13.4. O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias

ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

13.5. A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

13.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

13.7. Os projetos submetidos a esta chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

13.8. Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

13.8.1. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

13.8.2. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

13.8.3. As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

13.9. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo CNPq e/ou pela FAPESP mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

13.10. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

14.1 O coordenador deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros

competentes.

14.2. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições dos itens deste tópico.

14.3. Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e similares, deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

14.4. A restrição de acesso mencionada no item anterior obedecerá às seguintes regras:

- a) as obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição;
- b) em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos;
- c) as instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

14.5. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo CNPq e/ou pela FAPEG mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

14.6. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

14.7. Durante a execução do projeto, o coordenador proponente deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas, descritas no Termo de Outorga a ser firmado, em especial as que dizem respeito à entrega de relatórios técnicos e financeiros, parciais ou finais, bem como a outros instrumentos relacionados ao acompanhamento da execução do projeto, como a entrega de relatórios extras, realização de visitas, reuniões ou seminários de apresentação, ou a quaisquer outros que a FAPEG julgar necessários. O não cumprimento dessas e outras exigências poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do apoio.

## **15. PRESTAÇÃO DE CONTAS/AVALIAÇÃO FINAL**

15.1. A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de:

- a) envio de relatórios técnicos parciais;
- b) visitas *in loco* de técnicos da FAPEG;

c) participação dos bolsistas dos projetos em eventos de acompanhamento e avaliação organizados pela FAPEG;

15.2. Nos eventos de acompanhamento e avaliação, os bolsistas convocados deverão, acompanhados de seus coordenadores, apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados em cada projeto.

## **16. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no Cronograma.

16.2. Caso não tenha impugnado tempestivamente a chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

16.3. A impugnação deverá ser dirigida à FAPEG, por correspondência eletrônica, para o endereço [atendimento.fapeg@goias.gov.br](mailto:atendimento.fapeg@goias.gov.br), seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

16.4. A impugnação da chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma (item 2).

## **17. PUBLICAÇÕES**

17.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, da FAPEG e de outras entidades/órgãos financiadores.

17.2. Nas publicações científicas, o CNPq e a FAPEG deverão ser citados exclusivamente como:

- a) "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq" ou como "*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*"; e
- b) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG.

17.3. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

17.4. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

17.5. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e



Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Resolução Normativa nº 034/2014), como também as Resoluções Normativas FAPEG nº 05/2007 e nº 02/2011.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A presente chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq e da FAPEG.

18.2. A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq e da FAPEG, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.3. A Diretoria Executiva do CNPq e da FAPEG reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

**Robson Domingos Vieira**  
Presidente – FAPEG

Goiânia, Goiás, 05 de outubro de 2022.